

Contrato de Locação de Espaço para Evento e Prestação de Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSOLI EVENTOS LTDA, empresa sediada na Rua São Bento, 289 – Bairro Progresso na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ: 05.991.678/0001-05, telefone (47) 3520-1650, representada neste ato por Jaison Lorenzi Tomio, Brasileiro, casado, portador do CPF: 014.934.809-60 e identidade 3.211.040.

CONTRATADA: *BIERECK LOUNGE BAR LTDA* com sede em TIMBO, na Rua Fritz Lorenz, nº 1774, Bairro Industrial, Timbó – SC, CEP 89.120.000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.512.0120001-70, neste ato representada pela sua administradora Elizangela M Buzzi, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade nº 3.865.774-0, CPF nº 007.912.479-88, residente e domiciliada em Timbó – SC, CEP 89.120.000.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Espaço para Evento e Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Locação de Espaço para Evento do Salão, *BIERECK LOUNGE BAR LTDA* LOCALIZADO à Rua Fritz Lorenz, nº 1774, Bairro Industrial, cidade de Timbó-SC, parte integrante do imóvel de propriedade da CONTRATADA citado acima, em evento que se realizará na data de **13/09/2014** das **22:00 horas até às 05:00 horas do dia 14/09/2014**.

2. DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento, para cuja realização são contratados os serviços de locação de espaço, é um **BAILE DE FORMATURA da TURMA EMD 0208 PROCESSOS GERENCIAIS (15 FORMANDOS)** de responsabilidade do CONTRATANTE, e contará com a presença máxima de **600** pessoas/convidados. (40 CONVIDADOS POR FORMANDO) mais as PESSOAS QUE TRABALHARÃO NO EVENTO.

Parágrafo Primeiro. O evento realizar-se-á no horário e local indicado no caput da cláusula 1ª, devendo os serviços contratados ser prestados até às **05:00 horas** (ou conforme alvará da Polícia Civil), do dia **13/09/2014**.

Parágrafo Segundo. O espaço locado tem capacidade máxima para **1000** pessoas, número este que não poderá ser ultrapassado, restrito o ingresso apenas aos familiares e convidados da CONTRATANTE. O acesso dos convidados será permitido somente com apresentação de ingresso fornecido pela contratante, com aval da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A área contratada somente poderá ser utilizada para finalidade de realização do evento acordado, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim. O desvio de finalidade ou a inobservância do acordado sujeitam o CONTRATANTE à multa determinada na cláusula

17ª desse instrumento e à rescisão automática do contrato, a critério da CONTRATADA, mediante, inclusive, ressarcimento por danos causados à imagem da mesma com os reflexos provocados, junto à opinião pública, pelo desvio ou inobservância.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA **não** disponibilizará **MESAS E CADEIRAS**, ficando de responsabilidade da CONTRATANTE caso aja necessidade.

Parágrafo Quinto: O imóvel não dispõe de energia auxiliar (**GERADOR**), cabendo à CONTRATANTE, **se julgar conveniente e oportuno**, sendo que a **CONTRATADA sugere**, contratar este equipamento. Ficando claro que a eventual falta total ou parcial de energia, não acarretará em indenização. Essa decisão passa a ser única e exclusivamente dos formados que farão o baile.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar uma inspeção no espaço locado, em conjunto com representante da CONTRATADA, para constatar as perfeitas condições de uso e funcionalidade das instalações, assim como o perfeito estado de conservação dos equipamentos, devendo assinar **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, o Laudo de Vistoria que será anexado a esse instrumento.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE se responsabiliza por todos os danos causados pelos participantes do seu evento nas instalações, móveis e no próprio imóvel locado, que deverão ser devidamente indenizados para a recomposição dos mesmos, de forma a manter as condições e características originais.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do evento, devendo especificar os detalhes do mesmo, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 15ª.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE terá direito para **8 (oito)** horas de uso do ar condicionado, **sem custo** para a CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA possui 4 máquinas de 60 mil BTUs, mais 4 máquinas de 48 mil BTUS.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE ficará responsável pela contratação de 08 (oito) seguranças/recepcionistas que permanecerão no salão (parte interna) do início do evento até as 05:00 horas (ou conforme alvará da polícia civil)

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se responsabilizará pelos dois estacionamentos, sendo que no estacionamento reservado aos formados, ao lado do clube, oferecerá 3 tíquetes para 3 vagas para cada formando, totalizando 45 vagas sem custo. No segundo estacionamento, na rua ao lado, a CONTRATADA se responsabilizará em contratar profissionais para organizar e zelar pelos veículos, cobrando o valor de R\$ 10,00, para cada veículo. Caso haja algum dano aos veículos no estacionamento, a responsabilidade será da CONTRATADA.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA compromete-se a contratar zelador de banheiros durante o evento, para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive com o material para o mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula 10ª. É dever da CONTRATADA, oferecer o espaço locado em perfeito estado de condição de uso e funcionamento.

Parágrafo Único: A CONTRATADA tem obrigação de fornecer á CONTRATANTE cópia do laudo do bombeiro e o alvará de liberação do evento junto á Polícia Civil, sendo que taxa do ECAD também tem pagamento mensal.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento DAS BEBIDAS, cujo cardápio será apresentado á CONTRATANTE um mês antes do evento, onde será contratado 01 garçom para cada 02 formandos. A CONTRATANTE poderá optar entre garrafa normal ou long neck para a cerveja e refrigerante será apenas na embalagem lata. Os preços praticados seguirão a tabela abaixo:

EVENTO : FORMATURA TURMA: EMD 0208
DATA 13/09/2014

BEBIDAS	VALOR UNITÁRIO	Rolha para qualquer tipo de bebida R\$ 60,00	Máximo de rolha permitida por formando = 5	
Cerveja garrafa	R\$ 7,00			
Cerveja long neck	R\$ 4,50			
Refrigerante lata	R\$ 3,50			
Água c/ e s/gás	R\$ 3,00			
Energético RED BULL	R\$ 15,00			
Energético Connect ou similar	R\$ 10,00			
Whisky JOHNNIE WALKER RED/ ABSOLUT Litro	R\$ 170,00			
Whisky PASSPORT Litro	R\$ 130,00			
Vodka SMIRNOFF/BACARDI LITRO	R\$ 100,00			
Jägermeister litro	R\$ 120,00			

Parágrafo Único. A CONTRATADA compromete-se a fornecer copos de descartáveis sem taxa de uso. Podendo também a contratante locar copos de vidro e comprometendo-se a ressarcir caso seja quebrado algum a um custo de R\$......cada copo.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a fornecer estacionamento com capacidade aproximada para 45 veículos, 3 vagas por formando, gratuitamente, e 200 vagas ao valor de R 10,00 por veículo, os dois estacionamentos contarão com seguranças. Os carros estacionados na rua não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalhareem no evento referido na cláusula 2ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes á prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação além de capacitação técnica.

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela locação do espaço a quantia de **RS 2.500,00**, sob pena de imediata rescisão do contrato caso esta cláusula não seja cumprida. O pagamento poderá ser feito mediante depósito em conta corrente conforme dados abaixo:

BANCO BRADESCO 0237

AGENCIA 0381-6

C/C 37040-1

BIERECK LOUNGE BAR LTDA

Parágrafo Primeiro: Do valor estabelecido como aluguel do salão 50% (cinquenta por cento) corresponde a sinal confirmatório, independente de que este valor seja pago em parcelas. (iremos pagar tudo no ato em que o contrato seja assinado)

Parágrafo Segundo: o pagamento das despesas relativas ao consumo de bebidas deverão ser salgadas no dia, por cada formado. (**pagamento no ato da entrega da bebida, sem comanda**)

Parágrafo Terceiro: Em caso de mudança da política monetária nacional, que venha a defasar o valor do presente instrumento as partes se obrigam a reajustá-lo em comum acordo.

7. DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 16ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

8. DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 17ª. A CONTRATANTE se obriga a restituir o espaço locado em perfeito estado de conservação no dia 15/09/2014 até no máximo às 18:00 horas. Responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, ou aos bens que o guarnecem, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo Primeiro: Os valores de reposição deverão ser pagos até 24 horas após a realização do evento, sob pena de incidir a aplicação da multa, dos juros e da correção monetária, previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos dos objetos, referidos no caput da presente cláusula, aqueles que sofrerão danos ou perda durante a manipulação dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, bem como os objetos de uso descartável.

9. DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 30 dias corridos, antes da data prevista para o evento.

Parágrafo Primeiro: Em sendo a CONTRATANTE responsável pela rescisão do contrato perderá em favor da CONTRATADA o sinal de que trata o parágrafo da cláusula 15ª.

Parágrafo Segundo: Em sendo a CONTRATADA responsável pela rescisão do contrato, haverá uma multa no valor do contrato, conforme os valores da cláusula 15º

Parágrafo Terceiro: Em casos de Calamidades ou Saúde Públicas, o presente contrato será cancelado, sem ônus adicional, para nenhuma das partes. O evento deverá ser transferido para outra data, em comum acordo, conforme disponibilidade de agenda da CEDENTE, e os valores pré-pagos serão considerados parciais, na mesma proporção em nova data.

10. DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 19ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo buffet, sonorização e decoração do evento que deverá ser contratado diretamente pela CONTRATANTE ficando este (o buffet, sonorização e decoração) responsáveis por suas respectivas funções.

Parágrafo Primeiro: Para decorações em eventos na BIERECK, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A decoração, sonorização e serviços de Buffet para eventos somente poderá ser realizada por profissionais e/ou empresas cadastradas pela CONTRATADA.

II - Todo material de decoração deverá ser retirado do recinto após a realização do evento.

III - A montagem (na data do evento) e desmontagem (no máximo 24 hrs após) da decoração e sonorização poderá ser acompanhada e fiscalizada por um funcionário da BIERECK ou outro por ele indicado, e na data do evento.

IV - Não poderá ser utilizada decoração ou sonorização que necessite de perfuração de paredes nem o uso de grampos, fitas e pregos no madeiramento, paredes, portas e janelas.

V - Não poderá ser utilizada a dependência interna do ambiente para a montagem de brinquedos como piscina de bolinhas, escorregador, cama elástica, carrinhos de pipoca e/ou outros, sem prévia autorização da CONTRATADA.

VI - A CONTRATADA terá o prazo de até 72 horas antes do início do BAILE para decoração. Caso não tenha evento um dia antes, a CONTRATADA liberará sem custo, um espaço para o pessoal da decoração e montagem iniciar os trabalhos.

VII - Não será permitida a utilização de qualquer espécie de fogos dentro do salão.

VIII – Poderá a CONTRATADA, fazer uso de SKY PAPER em qualquer momento do baile, construir um túnel que termine no hall de entrada e decorar o teto caso haja necessidade para cobrir vigas e teto.

Parágrafo Segundo: Qualquer serviço terceirizado ou equipamento que necessite de montagem no local do evento deverá ser informado com antecedência de 48 horas à CONTRATADA para autorização.

Cláusula 21ª. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

12. DO FORO

Cláusula 23ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Timbó-SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Timbó/SC, 05/02/2014

CONTRATANTES:



Consoli Formatura

CONTRATADA:

BIERECK LOUNGE BAR LTDA